



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 30/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 31 de janeiro de 2025

Altera a PORTARIA 18/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 02 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com os incisos VI e XXV do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, e com as Resoluções CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018, e nº 1633, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 12 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Caberá ao agente de contratação as atribuições previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do CFMV.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos do artigo 12 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 20 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, as atribuições previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do CFMV.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos do artigo 20 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Alterar a redação do artigo 21 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, as atribuições previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do CFMV.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos do artigo 21 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Alterar a redação do artigo 22 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, as atribuições previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do CFMV.”

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos do artigo 22 da Portaria nº 18, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente em Exercício do CFMV
CRMV-RJ n.º 2773

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, Presidente em Exercício do CFMV - FGSUP - PR**, em 31/01/2025 13:48:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 401581

Código de Autenticação: bbbead8e61



SISTEMA

CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60